



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
- www.anac.gov.br

## PREGÃO ELETRÔNICO

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Processo nº 00058.005917/2019-53

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, por meio da Gerência Técnica de Licitações e Contratos, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 02/03/2020**

**Horário: 9 horas**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de exames médicos periódicos dos servidores do Quadro da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20214

Fonte: 0.1.00.000000

Programa de Trabalho: 26.301.2126.2004.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. Para os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14 e 15, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal e anual (total) do item;

- 6.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real) para os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13; e R\$ 100,00 (cem reais) para os itens 4, 11, 14 e 15.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.27.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos

demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e

justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP

nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### 9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
  - 9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

### 9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente aos itens 4, 11, 14 e 15 deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1. Realização de exames em no mínimo 25% do quantitativo de pessoas previstas para o item respectivo.

9.11.2.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina do estado onde encontra-se cadastrado o licitante, bem como do registro de seu responsável técnico.

9.11.4. Comprovação de registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde

(CNES).

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar

quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. Poderá também a Administração convocar o adjudicatário a cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que o Termo de Contrato seja assinado eletronicamente.

15.2.3. O prazo previsto nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. não mantiver a proposta;
- 20.1.6. cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Edital.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail [licitacao@anac.gov.br](mailto:licitacao@anac.gov.br).

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus

anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [licitacao@anac.gov.br](mailto:licitacao@anac.gov.br).

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos](http://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, nos dias úteis, no horário das oito horas às dezoito horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 22.14.2. ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos;
  - 22.14.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
  - 22.14.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Brasília , 13 de fevereiro de 2020.

**Bruno Silva Fiorillo**

**Pregoeiro**



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
- www.anac.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00058.005917/2019-53

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos dos servidores do Quadro da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme quantitativos, condições e especificações constantes neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL MÁXIMO (2 ANOS)
1	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de <b>Manaus - AM</b>	<b>R\$ 2.410,91</b>
2	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de <b>Salvador - BA</b>	<b>R\$ 1.907,99</b>
3	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de <b>Fortaleza - CE</b>	<b>R\$ 2.621,74</b>
4	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de <b>Brasília - DF</b>	<b>R\$ 162.769,98</b>
5	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de <b>Vitória - ES</b>	<b>R\$ 3.405,15</b>
6	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de <b>Belo Horizonte - MG</b>	<b>R\$ 5.956,16</b>
7	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de <b>Campo Grande - MS</b>	<b>R\$ 559,36</b>
8	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de <b>Belém - PA</b>	<b>R\$ 1.181,11</b>
9	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de <b>Recife - PE</b>	<b>R\$ 16.641,80</b>
10	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de <b>Curitiba - PR</b>	<b>R\$ 3.197,46</b>
11	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de <b>Rio de Janeiro - RJ</b>	<b>R\$ 124.264,32</b>
12	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de <b>Porto Alegre - RS</b>	<b>R\$ 19.373,35</b>
13	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de <b>Campinas - SP</b>	<b>R\$ 3.676,99</b>
14	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de <b>São José dos Campos - SP</b>	<b>R\$ 50.128,64</b>
15	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de <b>São Paulo - SP</b>	<b>R\$ 37.909,62</b>

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivos exames são os discriminados no Anexo II (Descrição dos serviços e valores máximos).

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário relativo aos subitens descritos no Anexo II (Descrição dos serviços e valores máximos).

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os Exames Médicos Periódicos (EMP) integram a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal. Sua realização visa atender ao disposto no Decreto Federal nº 6.856, de 25 de maio de 2009 que regulamenta o disposto no artigo 206-A da Lei nº 8.112/90, na Portaria nº 1099, de 09 de maio de 2014 que dispõe sobre o Programa de Exames Médicos Periódicos no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil e se justifica pela necessidade de acompanhar o estado de saúde dos servidores por meio da realização e avaliação de exames clínicos e laboratoriais para detectar precocemente o surgimento de doenças relacionadas ao trabalho ou não, promover a saúde e preservar a qualidade de vida do servidor.

2.2. Neste contexto, considerando a iniciativa prevista no Plano Estratégico (2015-2019), de desenvolver uma política continuada de qualidade de vida no trabalho, constante no objetivo estratégico de "Fortalecer o desenvolvimento, o reconhecimento e o bem-estar do servidor", inúmeras ações contidas no Programa de Qualidade de Vida no Trabalho da ANAC são constantemente revisadas e programadas para que este resultado seja alcançado.

2.3. Pretende-se, com a execução dos Exames Periódicos, contribuir para traçar o perfil epidemiológico dos servidores como também subsidiar o desenvolvimento de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho.

2.4. Ressalte-se ainda que a ANAC não dispõe de estrutura médica compatível para a execução desse programa de exames periódicos de saúde havendo, portanto, a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços em todos os locais que possuam servidores da Agência.

2.5. A contratação pretendida abrange a prestação do serviço de Exames Médicos Periódicos para todos os servidores da Agência (Ativo permanente, nomeado exclusivamente em cargo comissionado, requisitado e cedido). A quantidade estimada é de **aproximadamente 1.452 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e dois) ASO's** emitidos no primeiro ano e **441 (quatrocentos e quarenta e um) ASO's** no segundo ano. As informações sobre quantitativo, faixa etária e sexo foram retiradas da extração do SIAPE, de junho de 2019.

2.6. Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo, descrição e quantitativo estimados:

<b>PERIODICIDADE</b>	<b>PÚBLICO ALVO</b>
----------------------	---------------------

Bienal	Servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos
Anual	Servidores com idade acima de quarenta e cinco anos
Anual ou em intervalos menores	Servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas, independente da idade.

2.7. No primeiro ano de execução, os exames médicos periódicos serão disponibilizados para todos os servidores. No segundo ano, apenas para servidores com idade acima de 45 anos e servidores expostos a riscos inerentes à atividade praticada.

2.8. Outros exames médicos complementares podem ser incluídos em anos posteriores, conforme necessidade da Agência. Inicialmente, serão sugeridos para 20 servidores com a finalidade de atender a demanda anual da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR para habilitação de servidores que desempenham fiscalização e são submetidos a situações que envolvam riscos associados a atividade desempenhada, como inspeções em protótipos de aeronaves que, em geral, possuem compartimentos de pequenas dimensões e difícil acesso.

2.9. Além de treinamento periódico, o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, órgão normatizador da segurança do trabalho no território nacional, define em sua Norma Regulamentadora nº 07 que, dependendo da função e dos riscos envolvidos, pode haver necessidade de o trabalhador realizar alguns exames complementares e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

2.10. Nesse contexto, exige literalmente em sua Norma Regulamentadora (NR) nº 33 a emissão prévia do ASO para que trabalhadores possam realizar treinamento em Espaço Confinado. De modo análogo, a NR nº35, que trata de Treinamento para Trabalho em Altura superior a 2 (dois) metros, dispõe que a aptidão para a atividade deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador.

2.11. Destaca-se que os exames necessários para emissão do respectivo ASO não são definidos nas Normas Regulamentadoras do MTE mas se baseiam na realidade de cada atividade executada. Por isso, considerou-se neste Termo de Referência os exames habitualmente aplicados em clínicas de saúde ocupacional as sugestões de Condutas Médico-Administrativas - SCMA da ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho).

2.12. Para o Panorama Geral, com os exames discriminados por cidade, considera-se o disposto na Portaria nº 3.695, de 3 de dezembro de 2018, a qual determina que os NURACs de Macapá, Cuiabá, Macaé, Porto Velho, Natal e Florianópolis serão extintos no prazo de 1(um) ano a contar da data de sua publicação. Diante disso, para a previsão inicial, os servidores lotados nestas cidades serão incluídos no cálculo de Brasília, sede da Agência, com exceção dos servidores lotados em Macaé, que serão contabilizados no Rio de Janeiro/RJ.

2.13. Também, de acordo com a Portaria supracitada, os NURACs de Belém e Campo Grande serão extintos no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de sua publicação. Portanto, para a previsão inicial de quantitativo por cidade, no segundo ano de execução, os servidores lotados nestas cidades serão incluídos no cálculo de Brasília, sede da Agência.

2.14. Ressalta-se que ajustes posteriores poderão ser necessários tendo em vista a realocação definitiva dos servidores dos NURACs extintos.

2.15. Em consonância com a Portaria Normativa nº 4/2009 da SRH, quando houver afastamento não considerado como de efetivo exercício, a ANAC fica desobrigada de realizar exames periódicos nos respectivos servidores. Caso o afastamento seja por motivo de férias ou demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, no prazo de até 90 dias, os servidores serão convocados no primeiro dia útil após o seu retorno para a realização dos exames periódicos, e nas hipóteses em que as respectivas licenças e afastamentos ocorrerem por período superior a 90 dias, a realização dos exames periódicos dar-se-á no ano subsequente.

2.16. Outrossim, no que se refere aos servidores cedidos, de acordo com Portaria nº 04, de 15 de setembro de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos, que estabelece orientações para aplicação do Decreto 6.856, para efeito de planejamento e execução do programa de periódicos, esses servidores deverão ser considerados no programa de exames periódicos do local de exercício, e não no programa do órgão ou entidade cedente. Contudo, nos casos em que o órgão cessionário não contar com programa de exames periódicos, a realização destes é de responsabilidade do órgão cedente.

2.17. Diante disso, para fins de cálculo de todo o efetivo, os Órgãos cessionários foram consultados sobre a existência dos EMP e sua disponibilização aos servidores, inclusive os cedidos. Após respostas SEI nº 3499564, os servidores da Agência cedidos em órgãos que não contam com um Programa de Exame Médico Periódicos foram incluídos nas planilhas de cálculo.

2.18. As planilhas apresentam quantidades meramente estimativas, ou seja, durante o período de validade do contrato podem ou não ser solicitados todos os subitens e quantidades apresentados na tabela do Anexo II (Descrição dos serviços e valores máximos), tendo em vista que durante esse período poderá haver entrada, movimentação e saída de servidores na Instituição.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em todas as cidades que possuam servidores da ANAC, conforme quantidade abaixo:

ITEM	ESTADO	CIDADES	QUANTIDADE DE SERVIDORES A REALIZAREM OS EXAMES NO 1º ANO	QUANTIDADE DE SERVIDORES A REALIZAREM OS EXAMES NO 2º ANO
1	AM	MANAUS	5	2
2	BA	SALVADOR	9	2
3	CE	FORTALEZA	7	3
4	DF	BRASÍLIA	710	136
5	ES	VITÓRIA	5	4
6	MG	BELO HORIZONTE	21	6
7	MS	CAMPO GRANDE	3	0

8	PA	BELÉM	5	0
9	PE	RECIFE	37	18
10	PR	CURITIBA	15	3
11	RJ	RIO DE JANEIRO	316	152
12	RS	PORTO ALEGRE	45	25
13	SP	CAMPINAS	10	4
14	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	137	41
15	SP	SÃO PAULO	127	45
TOTAL			1452	441

3.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) além de observarem os requisitos necessários ao atendimento da necessidade deverão disponibilizar os exames médicos periódicos a todos os servidores efetivos da ANAC conforme previsão deste Termo de Referência, na respectiva cidade par o item que participar.

3.3. Seguem, abaixo, os exames discriminados por cidades de acordo com o Panorama Geral projetado para Agência a partir de dezembro de 2019.

#### PANORAMA GERAL - 1º ANO

EXAMES		BELEM	BELO HORIZONTE	BRASÍLIA	CAMPINAS	CAMPO GRANDE	CURITIBA	FORTALEZA	MANAUS	PORTO ALEGRE	RECIFE	RIO DE JANEIRO	SALVADOR	SÃO PAULO	SIC	VITÓRIA	TOTAL GERAL
<b>EXAMES BÁSICOS</b>	Hemograma completo	5	21	710	10	3	15	7	5	45	37	316	9	127	137	5	1452
	Glicemia	5	21	710	10	3	15	7	5	45	37	316	9	127	137	5	1452
	Urina tipo I	5	21	710	10	3	15	7	5	45	37	316	9	127	137	5	1452
	Creatinina	5	21	710	10	3	15	7	5	45	37	316	9	127	137	5	1452
	Colesterol total e triglicérides	5	21	710	10	3	15	7	5	45	37	316	9	127	137	5	1452
	AST	5	21	710	10	3	15	7	5	45	37	316	9	127	137	5	1452
	ALT	5	21	710	10	3	15	7	5	45	37	316	9	127	137	5	1452
	Citologia oncótica	1	3	222	2	0	2	1	3	6	13	81	1	17	11	4	367
<b>EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS</b>	Oftalmológico	3	6	136	4	1	3	3	2	25	18	152	2	45	41	4	445
<b>EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS</b>	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	2	5	63	4	1	1	2	2	19	13	116	0	26	30	3	287
	PSA, para homens	2	4	49	3	1	1	1	0	14	4	90	0	23	27	1	220
	Mamografia, para mulheres	0	1	14	1	0	0	1	2	5	9	26	0	3	3	2	67
<b>EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESEMPENHADA</b>	Audiometria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
	Eletrocardiograma	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
	Eletroencefalograma	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
	Hemoglobina glicada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
	Acuidade Visual (Ortho Rater)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
	Espirometria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
	RX de Tórax - PA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
	Avaliação psicológica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
<b>AVALIAÇÃO CLÍNICA</b>	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	5	21	710	10	3	15	7	5	45	37	316	9	127	137	5	1452

#### PANORAMA GERAL - 2º ANO

EXAMES		BELO HORIZONTE	BRASÍLIA	CAMPINAS	CURITIBA	FORTALEZA	MANAUS	PORTO ALEGRE	RECIFE	RIO DE JANEIRO	SALVADOR	SÃO PAULO	S/C	VITÓRIA	TOTAL GERAL
<b>EXAMES BÁSICOS</b>	Hemograma completo	6	136	4	3	3	2	25	18	152	2	45	41	4	441
	Glicemia	6	136	4	3	3	2	25	18	152	2	45	41	4	441
	Urina tipo I	6	136	4	3	3	2	25	18	152	2	45	41	4	441
	Creatinina	6	136	4	3	3	2	25	18	152	2	45	41	4	441
	Colesterol total e triglicérides	6	136	4	3	3	2	25	18	152	2	45	41	4	441
	AST	6	136	4	3	3	2	25	18	152	2	45	41	4	441
	ALT	6	136	4	3	3	2	25	18	152	2	45	41	4	441
	Citologia oncótica	1	34	1	0	1	2	5	11	35	0	5	4	3	102
<b>EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS</b>	Oftalmológico	6	136	4	3	3	2	25	18	152	2	45	41	4	441
<b>EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS</b>	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	5	63	4	1	2	2	19	13	116	0	26	30	3	284
	PSA, para homens	4	49	3	1	1	0	14	4	90	0	23	27	1	217
	Mamografia, para mulheres	1	14	1	0	1	2	5	9	26	0	3	3	2	67
<b>EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESEMPENHADA</b>	Audiometria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
	Eletrocardiograma	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
	Eletroencefalograma	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
	Hemoglobina glicada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
	Acuidade Visual (Ortho Rater)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
	Espirometria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
	RX de Tórax - PA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
	Avaliação psicológica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
<b>AVALIAÇÃO CLÍNICA</b>	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	6	136	4	3	3	2	25	18	152	2	45	41	4	441

3.4. Tendo em vista que é facultada ao servidor a decisão de participar do programa de avaliação periódica da Administração Pública Federal, os serviços serão pagos pelos exames e consultas efetivamente realizados, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da licitante vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os exames médicos deverão ser realizados conforme previsto em procedimentos técnico-científicos atualizados por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas.

5.2. Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003; e se houver atualização, pelo método atualizado.

5.3. Os laudos com os resultados dos exames de mamografia deverão seguir os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico" e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003 e se houver atualização, pelo método atualizado.

5.4. A avaliação oftalmológica deve consistir na consulta com anamnese, refração, inspeção, exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior e exame da motilidade ocular, com emissão de resultados/laudos impressos.

5.5. Os laboratórios e clínicas devem ser devidamente equipados e contar com profissionais capacitados para coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, com devido registro nos órgãos competentes, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.

5.6. O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO deve ser emitido em conformidade com as orientações fornecidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a fim de concluir o exame médico periódico.

5.7. Os serviços serão executados pela contratada, nos estabelecimentos por ela credenciados, conforme demanda da ANAC a ser

formalizada por meio de documento de encaminhamento de servidores.

5.8. Na hipótese dos exames terem sido realizados em prazo não superior a seis meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério médico, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos.

5.9. Contratada deverá utilizar insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável.

5.10. O material fornecido pela Contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais positivos e negativos associados ao produto, cabendo a adoção das práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

5.11. A Contratada deverá:

5.11.1. providenciar, por meio de órgãos certificadores, a certificação digital dos responsáveis técnicos e médicos, para acesso ao sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos;

5.11.2. identificar e cadastrar no sistema SIASS – Módulo Órgão - Exames Periódicos o nome, endereço e telefone do(s) Laboratório(s), Clínica(s) e, ou Médico(s) credenciados para a realização dos exames clínicos e laboratoriais;

5.11.3. providenciar a certificação digital dos responsáveis técnicos e médicos, junto a SERPRO ou outra unidade certificadora, conforme o disposto em legislação específica, para acesso ao sistema Informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos. O acesso dos profissionais ao sistema é individual e por meio de certificação digital;

5.11.4. cadastrar e manter atualizados os dados do responsável técnico, das empresas credenciadas e do médico examinador para cada localidade onde ocorrerá a prestação do serviço, para a realização dos exames e avaliação clínica no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos;

5.11.5. informar à ANAC os locais credenciados cadastrados no SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos, para a divulgação interna;

5.11.6. realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados da empresa cadastrada para o atendimento dos servidores e informar à ANAC quando houver novas inclusões de credenciados no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos;

5.11.7. disponibilizar os estabelecimentos responsáveis pela realização dos exames básicos, complementares e as clínicas de medicina ocupacional para a realização da Avaliação Clínica, em local mais próximo às Unidades da ANAC e durante o horário de expediente do servidor, de forma que em cada município possam ser realizados todos os itens e os servidores da ANAC não precisem viajar para serem submetidos às avaliações e exames;

5.11.8. disponibilizar médicos, em todas as cidades que possuam servidores da ANAC, para a avaliação clínica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). A avaliação envolve a consulta médica, para avaliação dos resultados de exames/avaliações pelos quais os servidores foram submetidos, e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet Saúde – Módulo Periódicos;

5.11.9. orientar e manter bem informadas as empresas credenciadas, responsáveis pelos exames e avaliação clínica, sobre o atendimento aos servidores da ANAC, mediante apresentação das Guias de encaminhamento emitidas no sistema SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos e apresentação de documento de identificação do servidor com foto, para a realização do(s) exame(s) previamente agendado(s);

5.11.10. enviar para a ANAC as guias de encaminhamento que foram assinadas pelo servidor em cada credenciada no ato do atendimento;

5.11.11. disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando acúmulo de demanda;

5.11.12. oferecer, em caso de dúvida e/ou reclamações, meio de atendimento por telefone e email, para todos os servidores contemplados pelos exames médicos periódicos;

5.11.13. atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato.

5.12. Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

5.13. Caso seja necessário que algum exame seja refeito por algum problema no processamento dos resultados, os custos do novo exame não serão repassados à ANAC e o prazo para repetição do exame é de 10 dias a contar de quando foi detectado o problema no processamento.

5.14. A Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP encaminhará à CONTRATADA a relação dos servidores que serão convocados para a realização dos exames médicos periódicos, informando data de nascimento, local de atuação na Instituição e contatos (telefônico e e-mail).

5.15. A ANAC divulgará internamente a realização dos Exames Periódicos aos seus servidores, convocando-os para participarem do processo.

5.16. A ANAC poderá:

5.16.1. Nomear um Fiscal em cada Unidade em que a ANAC possua servidores, principalmente na Sede e nas Representações Regionais de São Paulo, Rio de Janeiro, São José dos Campos, Recife e Porto Alegre, bem como seus substitutos, que se responsabilizarão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das Notas Fiscais / Faturas e cumprimento das demais exigências previstas no contrato.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.2. A empresa contratada deverá informar em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os seguintes

dados:

6.2.1. Da Empresa

6.2.1.1. CNPJ (nacional ou regional);

6.2.1.2. Sigla;

6.2.1.3. CEP;

6.2.1.4. UF;

6.2.1.5. Município;

6.2.1.6. Logradouro;

6.2.1.7. Bairro;

6.2.1.8. DDD/telefone.

6.3. A ANAC cadastrará a contratada no sistema informatizado SIAPENET - Módulo Órgão - Exames Periódicos, com o intuito de possibilitar que a contratada proceda à inserção dos dados relativos à sua rede de atendimento.

6.4. Os exames médicos periódicos serão realizados de acordo com os seguintes intervalos de tempo:

6.4.1. Bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e quatro anos.

6.4.2. Anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos.

6.4.3. Anual, ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

6.5. A Contratada deverá estruturar a realização dos exames médicos periódicos mediante implementação das seguintes etapas:

6.5.1. Iniciada a vigência do Contrato, deverá apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para aprovação da ANAC, o planejamento contendo o cronograma de execução dos serviços, com indicação dos prazos e datas para a convocação dos servidores;

6.5.2. realizar os exames, preferencialmente, no mês de aniversário do servidor, em horário de expediente e nos locais mais próximos da residência ou do trabalho do servidor;

6.5.3. convocar os servidores, com um mês de antecedência, por meio do sítio oficial das informações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, no módulo SIAPENet, ou por e-mail, postada diretamente ao servidor;

6.5.4. realizar o agendamento dos exames e das avaliações clínicas informando locais para realização dos exames laboratoriais e clínico;

6.5.5. disponibilizar aos servidores examinados cópia dos resultados de seus exames complementares, quando solicitado;

6.5.6. enviar os resultados/laudos dos exames e avaliações dos servidores ao estabelecimento no qual será efetuada a avaliação clínica, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional;

6.5.7. Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em três vias, pelo médico examinador, por meio do SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos. O ASO deverá ser assinado em todas as vias pelo médico e pelo servidor avaliado. Uma via do ASO deverá ser entregue ao servidor, as outras duas, com o visto do servidor, deverão ser encaminhadas à ANAC;

6.5.8. emitir relatórios gerenciais em meio físico e eletrônico mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do servidor, função, idade, data dos exames médicos periódicos realizados, exames realizados e data do próximo exame periódico.

6.6. Na ocorrência de servidor que se recusar a fazer quaisquer exames ou avaliações, a empresa contratada deverá comunicar formalmente ao representante da ANAC, a fim de que este Órgão possa convocá-lo a assinar Termo de Responsabilidade específico.

6.7. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional – ASO, gerado via sistema informatizado.

## 7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

7.1. A gestão do contrato a ser firmado ficará a cargo dos servidores lotados na Superintendência de Gestão de Pessoas a serem formalmente designados.

7.2. A comunicação entre a ANAC e a empresa a ser contratada será efetivada pelo gestor do contrato e um preposto da empresa.

7.3. Para efeito de pagamento com base no resultado serão observadas as seguintes diretrizes, no que couber:

a) Número total de procedimentos (exames laboratoriais e clínicos) realizados, conforme quantidade de servidores participantes dos exames periódicos, observados o sexo e a faixa etária;

b) Número total de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO emitidos, conforme quantidade de servidores participante dos exames periódicos.

7.4. A empresa contratada utilizará a sua própria rede de laboratórios ou a sua rede conveniada.

7.5. Os exames deverão ser agendados e realizados em horário de expediente e em locais mais próximos da residência ou do trabalho do servidor.

7.6. O agendamento e a organização das consultas e exames são de responsabilidade da empresa contratada, com anuência da ANAC.

7.7. O não cumprimento do cronograma, se verificada a responsabilidade da empresa, implicará em sanções, conforme disposto no item 17 deste Termo de Referência.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Informar à Contratada o quantitativo atualizado de servidores.
- 8.2. Fornecer, à Contratada, mensalmente lista nominal de servidores que deverão ser submetidos aos exames periódicos.
- 8.3. Fornecer, à Contratada, lista nominal de novos servidores que deverão ser submetidos aos exames médicos periódicos.
- 8.4. Orientar a Contratada sobre o planejamento dos exames médicos periódicos na ANAC, além de dirimir as dúvidas, que surgirem durante o processo e que tenham como característica as peculiaridades da entidade.
- 8.5. Atualizar a Contratada sobre novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizador dos exames médicos periódicos – Ministério do Planejamento.
- 8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.9. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados, de acordo com o proposto e contratado.
- 8.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 8.12.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.17. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Realizar as inserções necessárias no Sistema informatizado SIAPENET - Saúde – Módulo Periódicos de responsabilidade da Contratada;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou

equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.23.3. Comprovar seu registro no Conselho Regional de Medicina da localidade onde será prestado o serviço além do registro de eventuais subcontratadas.

9.23.4. Comprovar sua regularidade em relação às obrigações de funcionamento sanitário.

9.24. Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela ANAC, para execução do objeto deste Termo de Referência;

9.24.1. Sujeitar-se à fiscalização da ANAC, no tocante à execução deste objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

9.24.2. Todas as obrigações impostas à CONTRATADA serão estendidas às clínicas subcontratadas, no que couber. A comunicação com as clínicas subcontratadas é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada; e

9.24.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.25. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.25.1. a veiculação de publicidade acerca deste fornecimento e da prestação do serviço, salvo se houver prévia autorização da ANAC;

9.25.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ANAC, durante a vigência desta avença.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.

10.1.1. Poderão ser subcontratados os serviços de realização dos exames laboratoriais, oftalmológico e de imagem.

- 10.1.2. Não poderá ser subcontratado o serviço de consulta médica para avaliação dos resultados dos exames considerado o serviço de maior relevância da contratação.
- 10.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 10.4. É obrigação da Contratada apresentar à Contratante a documentação que comprove a regularidade fiscal das empresas eventualmente subcontratadas, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

## 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão de Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (ANEXO I), ou instrumento substituto.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

- 14.4.5. o valor a pagar; e
- 14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último

reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

17.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelos fornecedores para os itens mais significativos (itens 4, 11, 14 e 15) serão:

- 18.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado em que deverá estar comprovada a experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses de prestação de serviços similares ao objeto desta contratação.
- 18.3.2. Realização de exames em no mínimo 25% do quantitativo de pessoas previstas para o item respectivo

18.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.4.1. Valor Global por item:

- 18.4.1.1. Item 1 - R\$ 2.410,91 (dois mil quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos)
- 18.4.1.2. Item 2 - R\$ 1.907,99 (um mil novecentos e sete reais e noventa e nove centavos)
- 18.4.1.3. Item 3 - R\$ 2.621,74 (dois mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos)
- 18.4.1.4. Item 4 - R\$ 162.769,98 (cento e sessenta e dois mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)
- 18.4.1.5. Item 5 - R\$ 3.405,15 (três mil quatrocentos e cinco reais e quinze centavos)
- 18.4.1.6. Item 6 - R\$ 5.956,16 (cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)
- 18.4.1.7. Item 7 - R\$ 559,36 (quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)
- 18.4.1.8. Item 8 - R\$ 1.181,11 (um mil cento e oitenta e um reais e onze centavos)
- 18.4.1.9. Item 9 - R\$ 16.641,80 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)
- 18.4.1.10. Item 10 - R\$ 3.197,46 (três mil cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos)

- 18.4.1.11. Item 11 - R\$ 124.264,32 (cento e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)
  - 18.4.1.12. Item 12 - R\$ 19.373,35 (dezenove mil trezentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)
  - 18.4.1.13. Item 13 - R\$ 3.676,99 (três mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)
  - 18.4.1.14. Item 14 - R\$ 50.128,64 (cinquenta mil cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)
  - 18.4.1.15. Item 15 - R\$ 37.909,62 (trinta e sete mil novecentos e nove reais e sessenta e dois centavos)
- 18.4.2. Valores unitários dos subitens: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 18.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por item.
- 18.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
19. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
- 19.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 19.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de mercado nos moldes definidos pela Instrução Normativa nº 5 de 2014.
20. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
- 20.1. Os recursos orçamentários estão indicados no item 2 do Edital.

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

### ITEM 1

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Manaus - AM

EXAMES		Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo	Valor total estimado
EXAMES BÁSICOS	Hemograma completo	5	2	7	R\$ 12,25	R\$ 85,75
	Glicemia	5	2	7	R\$ 7,86	R\$ 55,02
	Urina tipo I	5	2	7	R\$ 9,13	R\$ 63,91
	Creatinina	5	2	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
	Colesterol total e triglicérides	5	2	7	R\$ 13,35	R\$ 93,45
	AST	5	2	7	R\$ 8,84	R\$ 61,88
	ALT	5	2	7	R\$ 8,75	R\$ 61,25
	Citologia oncótica	3	2	5	R\$ 52,31	R\$ 261,55
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	2	2	4	R\$ 126,11	R\$ 504,44
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	2	2	4	R\$ 18,79	R\$ 75,16
	PSA, para homens	0	0	0	R\$ -	R\$ -
	Mamografia, para mulheres	2	2	4	R\$ 178,45	R\$ 713,80
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	5	2	7	R\$ 53,60	R\$ 375,20
<b>TOTAL PARA O ITEM 1</b>						<b>R\$ 2.410,91</b>

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

### ITEM 2

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de SALVADOR - BA

EXAMES		Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo	Valor total estimado
EXAMES BÁSICOS	Hemograma completo	9	2	11	R\$ 12,27	R\$ 134,97
	Glicemia	9	2	11	R\$ 7,85	R\$ 86,35
	Urina tipo I	9	2	11	R\$ 9,29	R\$ 102,19
	Creatinina	9	2	11	R\$ 7,93	R\$ 87,23
	Colesterol total e triglicérides	9	2	11	R\$ 13,35	R\$ 146,85
	AST	9	2	11	R\$ 8,44	R\$ 92,84
	ALT	9	2	11	R\$ 8,35	R\$ 91,85
	Citologia oncótica	1	0	1	R\$ 49,67	R\$ 49,67
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	2	2	4	R\$ 131,61	R\$ 526,44
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	9	2	11	R\$ 53,60	R\$ 589,60
<b>TOTAL PARA O ITEM 2</b>						<b>R\$ 1.907,99</b>

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

### ITEM 3

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de FORTALEZA - CE

EXAMES		Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo	Valor total estimado
EXAMES BÁSICOS	Hemograma completo	7	3	10	R\$ 12,27	R\$ 122,70
	Glicemia	7	3	10	R\$ 7,85	R\$ 78,50
	Urina tipo I	7	3	10	R\$ 9,29	R\$ 92,90
	Creatinina	7	3	10	R\$ 7,93	R\$ 79,30
	Colesterol total e triglicérides	7	3	10	R\$ 13,35	R\$ 133,50
	AST	7	3	10	R\$ 8,44	R\$ 84,40
	ALT	7	3	10	R\$ 8,35	R\$ 83,50
	Citologia oncótica	1	1	2	R\$ 49,67	R\$ 99,34
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	3	3	6	R\$ 131,61	R\$ 789,66
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	2	2	4	R\$ 18,01	R\$ 72,04
	PSA, para homens	1	1	2	R\$ 46,50	R\$ 93,00
	Mamografia, para mulheres	1	1	2	R\$ 178,45	R\$ 356,90
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	7	3	10	R\$ 53,60	R\$ 536,00
<b>TOTAL PARA O ITEM 3</b>						<b>R\$ 2.621,74</b>

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

### ITEM 4

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de BRASÍLIA - DF

EXAMES		Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo	Valor total estimado
EXAMES BÁSICOS	Hemograma completo	710	136	846	R\$ 12,27	R\$ 10.380,42
	Glicemia	710	136	846	R\$ 7,85	R\$ 6.641,10
	Urina tipo I	710	136	846	R\$ 9,29	R\$ 7.859,34
	Creatinina	710	136	846	R\$ 7,93	R\$ 6.708,78
	Colesterol total e triglicérides	710	136	846	R\$ 13,35	R\$ 11.294,10
	AST	710	136	846	R\$ 8,44	R\$ 7.140,24
	ALT	710	136	846	R\$ 8,35	R\$ 7.064,10
	Citologia oncótica	222	34	256	R\$ 49,67	R\$ 12.715,52
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	136	136	272	R\$ 131,61	R\$ 35.797,92
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	63	63	126	R\$ 18,01	R\$ 2.269,26
	PSA, para homens	49	49	98	R\$ 46,50	R\$ 4.557,00
	Mamografia, para mulheres	14	14	28	R\$ 178,45	R\$ 4.996,60
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	710	136	846	R\$ 53,60	R\$ 45.345,60
<b>TOTAL PARA O ITEM 4</b>						<b>R\$ 162.769,98</b>

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

### ITEM 5

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de VITÓRIA - ES

EXAMES		Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo	Valor total estimado
EXAMES BÁSICOS	Hemograma completo	5	4	9	R\$ 12,27	R\$ 110,43
	Glicemia	5	4	9	R\$ 7,85	R\$ 70,65
	Urina tipo I	5	4	9	R\$ 9,29	R\$ 83,61
	Creatinina	5	4	9	R\$ 7,93	R\$ 71,37
	Colesterol total e triglicérides	5	4	9	R\$ 13,35	R\$ 120,15
	AST	5	4	9	R\$ 8,44	R\$ 75,96
	ALT	5	4	9	R\$ 8,35	R\$ 75,15
	Citologia oncótica	4	3	7	R\$ 49,67	R\$ 347,69
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	4	4	8	R\$ 131,61	R\$ 1.052,88
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	3	3	6	R\$ 18,01	R\$ 108,06
	PSA, para homens	1	1	2	R\$ 46,50	R\$ 93,00
	Mamografia, para mulheres	2	2	4	R\$ 178,45	R\$ 713,80
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	5	4	9	R\$ 53,60	R\$ 482,40
<b>TOTAL PARA O ITEM 5</b>						<b>R\$ 3.405,15</b>

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

### ITEM 6

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de BELO HORIZONTE - MG

EXAMES		Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo	Valor total estimado
EXAMES BÁSICOS	Hemograma completo	21	6	27	R\$ 12,27	R\$ 331,29
	Glicemia	21	6	27	R\$ 7,85	R\$ 211,95
	Urina tipo I	21	6	27	R\$ 9,29	R\$ 250,83
	Creatinina	21	6	27	R\$ 7,93	R\$ 214,11
	Colesterol total e triglicérides	21	6	27	R\$ 13,35	R\$ 360,45
	AST	21	6	27	R\$ 8,44	R\$ 227,88
	ALT	21	6	27	R\$ 8,35	R\$ 225,45
	Citologia oncótica	3	1	4	R\$ 49,67	R\$ 198,68
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	6	6	12	R\$ 131,61	R\$ 1.579,32
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	5	5	10	R\$ 18,01	R\$ 180,10
	PSA, para homens	4	4	8	R\$ 46,50	R\$ 372,00
	Mamografia, para mulheres	1	1	2	R\$ 178,45	R\$ 356,90
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	21	6	27	R\$ 53,60	R\$ 1.447,20
<b>TOTAL PARA O ITEM 6</b>						<b>R\$ 5.956,16</b>

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

### ITEM 7

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de CAMPO GRANDE - MS

EXAMES		Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo	Valor total estimado
EXAMES BÁSICOS	Hemograma completo	3	0	3	R\$ 12,27	R\$ 36,81
	Glicemia	3	0	3	R\$ 7,85	R\$ 23,55
	Urina tipo I	3	0	3	R\$ 9,29	R\$ 27,87
	Creatinina	3	0	3	R\$ 7,93	R\$ 23,79
	Colesterol total e triglicérides	3	0	3	R\$ 13,35	R\$ 40,05
	AST	3	0	3	R\$ 8,44	R\$ 25,32
	ALT	3	0	3	R\$ 8,35	R\$ 25,05
	Citologia oncótica	0	0	0	R\$ 49,67	R\$ -
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	1	0	1	R\$ 131,61	R\$ 131,61
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	1	0	1	R\$ 18,01	R\$ 18,01
	PSA, para homens	1	0	1	R\$ 46,50	R\$ 46,50
	Mamografia, para mulheres	0	0	0	R\$ 178,45	R\$ -
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	3	0	3	R\$ 53,60	R\$ 160,80
<b>TOTAL PARA O ITEM 7</b>						<b>R\$ 559,36</b>

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

### ITEM 8

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de BELÉM - PA

EXAMES		Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo	Valor total estimado
EXAMES BÁSICOS	Hemograma completo	5	0	5	R\$ 12,27	R\$ 61,35
	Glicemia	5	0	5	R\$ 7,85	R\$ 39,25
	Urina tipo I	5	0	5	R\$ 9,29	R\$ 46,45
	Creatinina	5	0	5	R\$ 7,93	R\$ 39,65
	Colesterol total e triglicérides	5	0	5	R\$ 13,35	R\$ 66,75
	AST	5	0	5	R\$ 8,44	R\$ 42,20
	ALT	5	0	5	R\$ 8,35	R\$ 41,75
	Citologia oncótica	1	0	1	R\$ 51,86	R\$ 51,86
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	3	0	3	R\$ 131,61	R\$ 394,83
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	2	0	2	R\$ 18,01	R\$ 36,02
	PSA, para homens	2	0	2	R\$ 46,50	R\$ 93,00
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	5	0	5	R\$ 53,60	R\$ 268,00
<b>TOTAL PARA O ITEM 8</b>						<b>R\$ 1.181,11</b>

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

### ITEM 9

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de RECIFE - PE

EXAMES		Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo	Valor total estimado
EXAMES BÁSICOS	Hemograma completo	37	18	55	R\$ 12,27	R\$ 674,85
	Glicemia	37	18	55	R\$ 7,85	R\$ 431,75
	Urina tipo I	37	18	55	R\$ 9,29	R\$ 510,95
	Creatinina	37	18	55	R\$ 7,93	R\$ 436,15
	Colesterol total e triglicérides	37	18	55	R\$ 13,35	R\$ 734,25
	AST	37	18	55	R\$ 8,44	R\$ 464,20
	ALT	37	18	55	R\$ 8,35	R\$ 459,25
	Citologia oncótica	13	11	24	R\$ 49,67	R\$ 1.192,08
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	18	18	36	R\$ 131,61	R\$ 4.737,96
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	13	13	26	R\$ 18,01	R\$ 468,26
	PSA, para homens	4	4	8	R\$ 46,50	R\$ 372,00
	Mamografia, para mulheres	9	9	18	R\$ 178,45	R\$ 3.212,10
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	37	18	55	R\$ 53,60	R\$ 2.948,00
<b>TOTAL PARA O ITEM 9</b>						<b>R\$ 16.641,80</b>

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

### ITEM 10

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de CURITIBA - PR

EXAMES		Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo	Valor total estimado
EXAMES BÁSICOS	Hemograma completo	15	3	18	R\$ 12,27	R\$ 220,86
	Glicemia	15	3	18	R\$ 7,85	R\$ 141,30
	Urina tipo I	15	3	18	R\$ 9,29	R\$ 167,22
	Creatinina	15	3	18	R\$ 7,93	R\$ 142,74
	Colesterol total e triglicérides	15	3	18	R\$ 13,35	R\$ 240,30
	AST	15	3	18	R\$ 8,44	R\$ 151,92
	ALT	15	3	18	R\$ 8,35	R\$ 150,30
	Citologia oncótica	2	0	2	R\$ 49,67	R\$ 99,34
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	3	3	6	R\$ 131,61	R\$ 789,66
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	1	1	2	R\$ 18,01	R\$ 36,02
	PSA, para homens	1	1	2	R\$ 46,50	R\$ 93,00
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	15	3	18	R\$ 53,60	R\$ 964,80
<b>TOTAL PARA O ITEM 10</b>						<b>R\$ 3.197,46</b>

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

### ITEM 11

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de RIO DE JANEIRO - RJ

EXAMES		Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo	Valor total estimado
EXAMES BÁSICOS	Hemograma completo	316	152	468	R\$ 12,27	R\$ 5.742,36
	Glicemia	316	152	468	R\$ 7,85	R\$ 3.673,80
	Urina tipo I	316	152	468	R\$ 9,29	R\$ 4.347,72
	Creatinina	316	152	468	R\$ 7,93	R\$ 3.711,24
	Colesterol total e triglicérides	316	152	468	R\$ 13,35	R\$ 6.247,80
	AST	316	152	468	R\$ 8,44	R\$ 3.949,92
	ALT	316	152	468	R\$ 8,35	R\$ 3.907,80
	Citologia oncótica	81	35	116	R\$ 49,67	R\$ 5.761,72
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	152	152	304	R\$ 131,61	R\$ 40.009,44
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	116	116	232	R\$ 18,01	R\$ 4.178,32
	PSA, para homens	90	90	180	R\$ 46,50	R\$ 8.370,00
	Mamografia, para mulheres	26	26	52	R\$ 178,45	R\$ 9.279,40
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	316	152	468	R\$ 53,60	R\$ 25.084,80
<b>TOTAL PARA O ITEM 11</b>						<b>R\$ 124.264,32</b>

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

### ITEM 12

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de PORTO ALEGRE - RS

EXAMES		Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo	Valor total estimado
EXAMES BÁSICOS	Hemograma completo	45	25	70	R\$ 12,27	R\$ 858,90
	Glicemia	45	25	70	R\$ 7,85	R\$ 549,50
	Urina tipo I	45	25	70	R\$ 9,29	R\$ 650,30
	Creatinina	45	25	70	R\$ 7,93	R\$ 555,10
	Colesterol total e triglicérides	45	25	70	R\$ 13,35	R\$ 934,50
	AST	45	25	70	R\$ 8,44	R\$ 590,80
	ALT	45	25	70	R\$ 8,35	R\$ 584,50
	Citologia oncótica	6	5	11	R\$ 49,67	R\$ 546,37
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	25	25	50	R\$ 131,61	R\$ 6.580,50
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	19	19	38	R\$ 18,01	R\$ 684,38
	PSA, para homens	14	14	28	R\$ 46,50	R\$ 1.302,00
	Mamografia, para mulheres	5	5	10	R\$ 178,45	R\$ 1.784,50
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	45	25	70	R\$ 53,60	R\$ 3.752,00
<b>TOTAL PARA O ITEM 12</b>						<b>R\$ 19.373,35</b>

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

### ITEM 13

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de CAMPINAS - SP

EXAMES		Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo	Valor total estimado
EXAMES BÁSICOS	Hemograma completo	10	4	14	R\$ 12,27	R\$ 171,78
	Glicemia	10	4	14	R\$ 7,85	R\$ 109,90
	Urina tipo I	10	4	14	R\$ 9,29	R\$ 130,06
	Creatinina	10	4	14	R\$ 7,93	R\$ 111,02
	Colesterol total e triglicérides	10	4	14	R\$ 13,35	R\$ 186,90
	AST	10	4	14	R\$ 8,44	R\$ 118,16
	ALT	10	4	14	R\$ 8,35	R\$ 116,90
	Citologia oncótica	2	1	3	R\$ 49,67	R\$ 149,01
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	4	4	8	R\$ 131,61	R\$ 1.052,88
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	4	4	8	R\$ 18,01	R\$ 144,08
	PSA, para homens	3	3	6	R\$ 46,50	R\$ 279,00
	Mamografia, para mulheres	1	1	2	R\$ 178,45	R\$ 356,90
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	10	4	14	R\$ 53,60	R\$ 750,40
<b>TOTAL PARA O ITEM 13</b>						<b>R\$ 3.676,99</b>

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

### ITEM 14

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

EXAMES		Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo	Valor total estimado
EXAMES BÁSICOS	Hemograma completo	137	41	178	R\$ 12,48	R\$ 2.221,44
	Glicemia	137	41	178	R\$ 7,99	R\$ 1.422,22
	Urina tipo I	137	41	178	R\$ 9,82	R\$ 1.747,96
	Creatinina	137	41	178	R\$ 7,94	R\$ 1.413,32
	Colesterol total e triglicérides	137	41	178	R\$ 13,45	R\$ 2.394,10
	AST	137	41	178	R\$ 8,45	R\$ 1.504,10
	ALT	137	41	178	R\$ 8,36	R\$ 1.488,08
	Citologia oncótica	11	4	15	R\$ 56,64	R\$ 849,60
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	41	41	82	R\$ 133,65	R\$ 10.959,30
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	30	30	60	R\$ 18,23	R\$ 1.093,80
	PSA, para homens	27	27	54	R\$ 42,06	R\$ 2.271,24
	Mamografia, para mulheres	3	3	6	R\$ 173,58	R\$ 1.041,48
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESEMPENHADA	Audiometria	20	20	40	R\$ 22,44	R\$ 897,60
	Eletrocardiograma	20	20	40	R\$ 35,25	R\$ 1.410,00
	Eletroencefalograma	20	20	40	R\$ 48,71	R\$ 1.948,40
	Hemoglobina glicada	20	20	40	R\$ 12,81	R\$ 512,40
	Acuidade Visual (Ortho Rater)	20	20	40	R\$ 16,06	R\$ 642,40
	Espirometria	20	20	40	R\$ 44,37	R\$ 1.774,80
	RX de Tórax - PA	20	20	40	R\$ 52,79	R\$ 2.111,60
	Avaliação psicológica	20	20	40	R\$ 72,10	R\$ 2.884,00
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	137	41	178	R\$ 53,60	R\$ 9.540,80
<b>TOTAL PARA O ITEM 14</b>						<b>R\$ 50.128,64</b>

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

**ITEM 15**

**Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de SÃO PAULO - SP**

EXAMES		Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo	Valor total estimado
EXAMES BÁSICOS	Hemograma completo	127	45	172	R\$ 12,27	R\$ 2.110,44
	Glicemia	127	45	172	R\$ 7,85	R\$ 1.350,20
	Urina tipo I	127	45	172	R\$ 9,29	R\$ 1.597,88
	Creatinina	127	45	172	R\$ 7,93	R\$ 1.363,96
	Colesterol total e triglicérides	127	45	172	R\$ 13,35	R\$ 2.296,20
	AST	127	45	172	R\$ 8,44	R\$ 1.451,68
	ALT	127	45	172	R\$ 8,35	R\$ 1.436,20
	Citologia oncótica	17	5	22	R\$ 49,67	R\$ 1.092,74
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	45	45	90	R\$ 131,61	R\$ 11.844,90
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	26	26	52	R\$ 18,01	R\$ 936,52
	PSA, para homens	23	23	46	R\$ 46,50	R\$ 2.139,00
	Mamografia, para mulheres	3	3	6	R\$ 178,45	R\$ 1.070,70
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames	127	45	172	R\$ 53,60	R\$ 9.219,20
<b>TOTAL PARA O ITEM 15</b>						<b>R\$ 37.909,62</b>

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº \_\_\_/\_\_\_

SESSÃO PÚBLICA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Dados da empresa:

Razão Social			
CNPJ (MF) nº:			
Endereço:			
Telefone:			
Cidade:		UF:	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
CPF:		Cargo/Função:	
Carteira de Identidade:		Expedido por:	
Endereço Eletrônico:			

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ \_\_\_ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº \_\_\_/\_\_\_ ANAC, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como custos com mão de obra, peças, componentes e materiais de reposição dos equipamentos objetos desse contrato necessários à execução de manutenção preventiva, manutenção corretiva e programação e configuração de softwares além de gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

**ANEXO OBRIGATÓRIO À PROPOSTA COMERCIAL:**  
ANEXO III-A. DETALHAMENTO DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

## ANEXO III.A - DETALHAMENTO DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

ITEM \_\_\_\_ Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de \_\_\_\_\_

EXAMES		Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário	Valor total
EXAMES BÁSICOS	Hemograma completo			0		R\$ -
	Glicemia			0		R\$ -
	Urina tipo I			0		R\$ -
	Creatinina			0		R\$ -
	Colesterol total e triglicérides			0		R\$ -
	AST			0		R\$ -
	ALT			0		R\$ -
	Citologia oncótica			0		R\$ -
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico			0		R\$ -
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	Pesquisa de sangue oculto nas fezes			0		R\$ -
	PSA, para homens			0		R\$ -
	Mamografia, para mulheres			0		R\$ -
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESEMPENHADA	Audiometria			0		R\$ -
	Eletrocardiograma			0		R\$ -
	Eletroencefalograma			0		R\$ -
	Hemoglobina glicada			0		R\$ -
	Acuidade Visual (Ortho Rater)			0		R\$ -
	Espirometria			0		R\$ -
	RX de Tórax - PA			0		R\$ -
Avaliação psicológica			0		R\$ -	
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica para avaliação dos resultados de exames			0		R\$ -
<b>TOTAL PARA O ITEM ____</b>						<b>R\$ -</b>

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM**  
**REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E A**  
**EMPRESA .....**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF, CEP: 70308-200, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ..... e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de exames médicos periódicos dos servidores do Quadro da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL PARA O ITEM
		R\$

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Analista Administrativo**, em 08/10/2019, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3543583** e o código CRC **C290E31D**.